

MANUAL DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA QUALIFICAÇÃO

O Aditivo de CCT do SINDHA e SHPOA prevê a suspensão contratual no modelo Lay-off Calamidade e Emergencial de 2 a 5 meses.

1º PASSO:

- Registrar o Aditivo da CCT autorizando a utilização do Programa (suspensão de contrato) - Utilizar Sistema Mediador

QUEM FAZ:

- ✓ O Sindha é responsável por realizar o registro no Sistema Mediador

2º PASSO:

- Entrar no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), através do login GOV.BR e protocolar:
- https://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=3

1 - Requerimento Gerado pelo sistema Mediador:

Nº Registro Aditivo CCT Sindha – **MR028924/2024 – SEI 308820.0402589/2024**

Nº Registro Aditivo CCT Shpoa – **MR029165/2024 – SEI 308820.0402607/2024**

2 - Plano pedagógico e metodológico do curso de qualificação contendo, no mínimo, objetivo, público-alvo, estrutura curricular e carga horária, conforme programa escolhido. (Verificar algumas opções disponibilizadas neste manual, abaixo.)

Quando o empregador estiver representado:

3 – Fazer procuração.

QUEM FAZ:

- ✓ *O Empregador, pois é o responsável por gerir o programa de qualificação.*
- ✓ *Todos os cursos podem constar no mesmo protocolo SEI.*
- ✓ *Não tendo o cadastro de usuário SEI e sendo inviável solicitar o cadastro, pode encaminhar o requerimento que encaminha o programa de qualificação por meio do e-mail protocolo.rs@economia.gov.br - É importante referir no requerimento o nº do processo SEI referente ao registro do CCT.*

3º PASSO:

- Acessar e incluir no programa Empregador WEB todos os colaboradores que serão suspensos e inseridos no programa Bolsa Qualificação.
- <https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/index.jsf>

QUEM FAZ:

- ✓ *A migração do arquivo contendo as habilitações (informações dos empregados) deve ser realizada por usuário vinculado ao CNPJ do empregador junto à Receita Federal, podendo ser o contador caso atenda a este requisito. Via de regra são as pessoas que fazem a emissão dos requerimentos de seguro desemprego em nome do empregador que têm acesso ao Empregador Web.*
- ✓ *Ao fazer as habilitações deverá ser informado o nº do processo SEI através do qual foi feito requerimento do registro da CCT.*

CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS:

- *Art. 59-A. (Lay-off Calamidade) - Para a concessão da bolsa de qualificação profissional em situações de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, o curso ou programa de qualificação profissional poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração de, no mínimo, 1 (um) mês e, no máximo, 3 (três) meses.
Parágrafo único. Na situação prevista no caput deste artigo fica dispensado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 59 desta Resolução". (NR)*
- Não há disposição que estabeleça uma carga horária mínima, no entanto recomendamos que os programas de qualificação viabilizem, de fato, qualificar a mão de obra do trabalhador.
- *"Art. 59. (Lay-off Emergencial) - Os cursos de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:*
 - *I - cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;*
 - *II - cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses;*
 - *III - duzentas e quarenta horas para contratos suspensos pelo período de quatro meses; e*
 - *IV - trezentas horas para contratos suspensos pelo período de cinco meses."*

SUGESTÕES DE PLATAFORMAS DE CURSOS:

- SENAC RS – 51 99756-1585 (Tanyara)
- <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline>
- <https://www.ginead.com.br/cursos>
- <https://www.ead.senac.br/>
- https://www.ev.org.br/cursos?_ga=2.133713677.2002446987.1617724599-1124252416.1617724599
- <https://www.cursosonlineeduca.com.br/>
- <https://ead.escoladotrabalhador40.com.br/>

DÚVIDAS FREQUENTES

Fonte de resposta: via e-mail ao agente do Min. Do Trabalho.

1 - Quem é responsável por acompanhar o cumprimento da carga horária do curso? O Empregador?

Sim, o empregador deve acompanhar e cobrar o cumprimento da carga horária e frequência mínima conforme programa.

2 – O empregador deverá impor ou sugerir uma carga horária diária de frequência no curso? Ou essa questão fica totalmente a critério do funcionário?

A carga horária é estabelecida pelo programa de qualificação elaborado pelo empregador, inclusive quando o empregador faz a habilitação do empregado ao benefício deve informar a carga horária do curso. O empregador tem o dever disponibilizar o curso. Porém, a realização do curso de qualificação é um compromisso do empregado. O trabalhador terá que concluir o curso de qualificação antes de retomar as atividades, não havendo prazo determinado para o início.

Observa-se, neste sentido, a razão da necessidade de que a suspensão para qualificação seja acordada com o sindicato laboral. Assim, caso o empregado se oponha em realizar o curso de qualificação, sugere-se comunicar ao sindicato laboral que representa a categoria profissional.

3 – Em casos específicos, de funcionários diretamente afetados pelas enchentes, que no momento não possuem condições de participar de um curso de qualificação EAD, por não ter acesso a internet ou celular, tablet, computador, é responsabilidade da empresa fornecer esses recursos?

Não há previsão legal neste sentido, assim aplica-se o que for ajustado entre as partes.

4 – O funcionário que eventualmente não concluir o curso durante o período da vigência da suspensão contratual, sofrerá alguma penalização?

Não há previsão legal neste sentido, assim aplica-se o que for ajustado entre as partes.

5 – O Art 59-A do CODEFAT 987, que trata do lay-off calamidade diz que o curso deverá ter no mínimo 1 e no máximo 3 meses de duração. No caso de uma suspensão de 5 meses, esse prazo influencia na frequência do curso? Ou o aluno terá que concluir o curso dentro dos três primeiros meses?

No caso do lay-off calamidade não há previsão legal que estabeleça proporcionalidade entre o prazo de suspensão e a carga horária do curso. O trabalhador terá que concluir o curso de qualificação antes de retomar as atividades, não havendo prazo determinado para o início.

6 – Qual a carga frequência mínima que será exigida do aluno? 85%?

Deve observar a frequência mínima estabelecida pelo programa de qualificação escolhido.

7 – Posso incluir todos os meus funcionários no programa?

Por se tratar de uma antecipação do Seguro Desemprego, o funcionário deverá estar apto a recebe-lo, obedecendo as mesmas regras de período aquisitivo válidas para a modalidade convencional do seguro, conforme lei [LEI Nº 13.134, DE 16 DE JUNHO DE 2015, Art. 4º](#).

8 – Posso escolher qualquer curso?

Embora não haja previsão legal para uma exigência de carga horária mínima, ou referência de que o curso deve ser voltado a mesma área de atuação do empregado, é necessário utilizar o bom senso para que a carga horária seja compatível com o período de suspensão contratual a qual o empregado foi submetido, assim como o tema do curso também poderá ser voltado para a área de atuação do empregado, mesmo que de forma mais genérica.

O empregador poderá buscar o curso, conforme sua necessidade. O Sindha já realizou uma pesquisa em diversas plataformas, as quais disponibiliza nesse manual.

9 – Minha cidade está em estado de emergência, posso utilizar esse programa?

Sim, porém algumas regras se aplicam, conforme a Resolução 957 do Codefat, Art. 59
“Art. 59. Os cursos de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:
I - cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;
II - cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses;
III - duzentas e quarenta horas para contratos suspensos pelo período de quatro meses; e
IV - trezentas horas para contratos suspensos pelo período de cinco meses.”

10 – Durante o período de suspensão, o empregador precisa pagar algum encargo trabalhista?

Não, contrato de trabalho suspenso (Lay-off) não gera encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), mas é preciso manter os benefícios concedidos voluntariamente.

11 – Posso chamar meu empregado para retornar ao trabalho, antes do prazo de término de suspensão?

Preferencialmente, mantenha seu funcionário suspenso pelo período pré estabelecido, no entanto, havendo a real necessidade de chama-lo de volta, tome cuidado para que ele não perca o direito ao benefício no mês de retorno, ficando a empresa com a responsabilidade de pagar o salário integral. Cuidando também para que o empregado tenha tido a oportunidade de concluir o curso.

Informações oficiais adicionais:

<https://drive.google.com/drive/folders/1htEsige1cMUn8v6gRouTeQSKQfjv1cbi?usp=sharing>

Em caso de dúvidas entre em contato com nossa equipe de atendimento (51) 99331-5018